



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
09/fev/96
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1995
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

FLS. N.º 01
PROC. 333

PROJETO DE LEI Nº 47 DE 1996

ENTREGUE À MESA EM:
9 FEV 1996 001398

Dispõe sobre passagem gratuita aos Policiais Cíveis e Militares que se utilizam do Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - As Empresas concessionárias de linhas de Serviço Intermunicipal de Transportes Coletivo de Passageiros ficam obrigadas a não cobrar passagem dos Policiais Cíveis e Militares quando em efetivo serviço.

Parágrafo Único - Nos contratos de concessão, celebrados pelo órgão competente do Poder Executivo, constará cláusula para os fins deste artigo.

Artigo 2º - Para fazerem jus aos benefícios instituídos por esta Lei, os Policiais Cíveis e Militares do Estado de São Paulo, deverão apresentar aos motoristas e cobradores dos veículos mencionados a sua identificação funcional e seu horário de trabalho.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias os objetivos desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Afanasio
Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
assinatura
SDC, 912/11996
Chefe de Seção

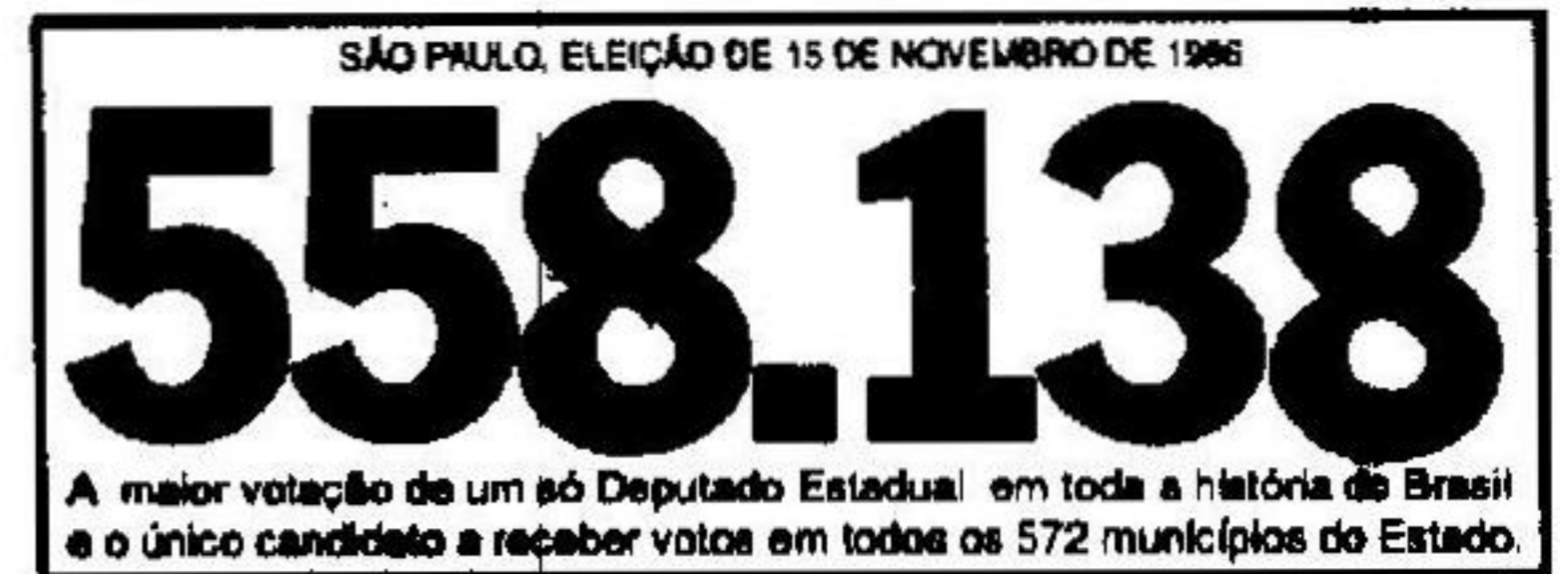
PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISLA
333 de 11/2/1996
Alfabeto
Ass.
folhas

ESTE IMPRESSO NÃO FOI PAGO COM DINHEIRO PÚBLICO

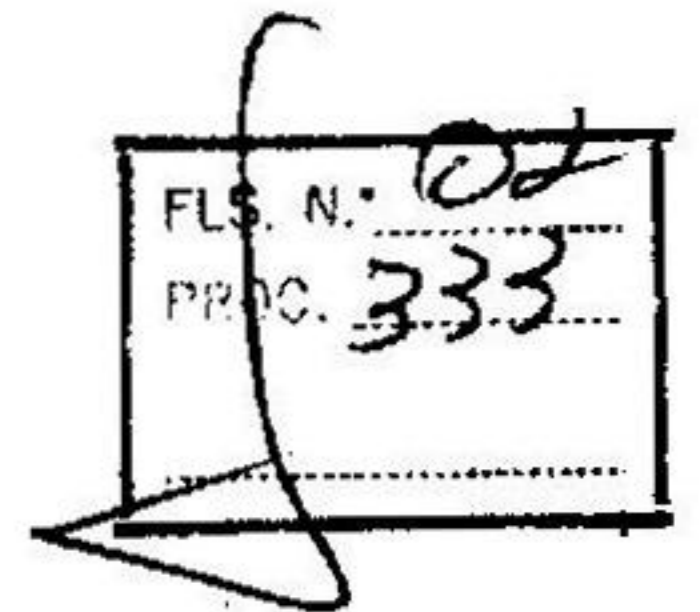


Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente



Folha 2

JUSTIFICATIVA



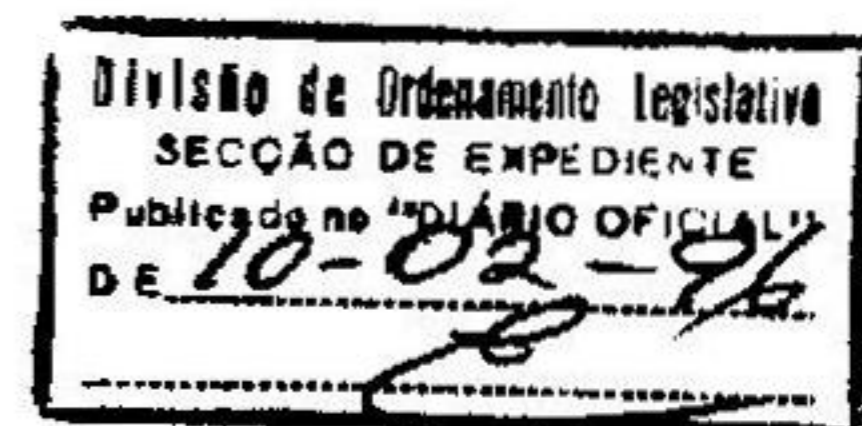
A medida que ora pretendo ver adotada é de inteira justiça, por que ela irá beneficiar duas importantes classes da Polícia do Estado, cujos componentes recebem remuneração abaixo dos índices previstos para essas categorias de servidores, principalmente se levarmos em conta a responsabilidade que lhes pesa nos ombros, quando em perseguição aos assaltantes, traficantes e bandidos de alta periculosidade, colocando em risco, a própria vida.

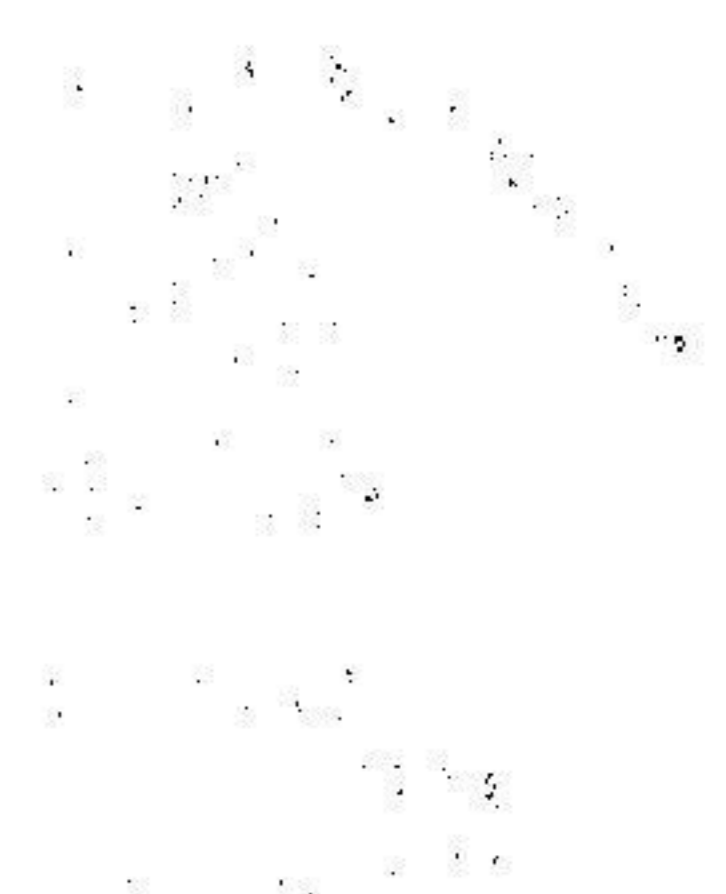
Na oportunidade nos é grato lembrar de um agrupamento que faz parte da Polícia Militar e de grande importância para a população em geral, representados pelo Corpo de Bombeiros. Não se pode, em momento algum, esquecer o valor que os Homens do Fogo e da Água representam para o povo quando acontecem grandes incêndios e terríveis inundações.

Face os poucos rendimentos recebidos pelos Policiais Civis e Militares do Estado de São Paulo, torna-se necessário criar dispositivos para amenizar os gastos em transporte desembolsados de forma sofrida pela classe.

Assim, entendemos que tal medida, por certo, não solucionará os problemas vividos pelos policiais, porém, aliviará os seus gastos e estes reverterão em benefício de uma melhor condição de vida para a família e para si próprio.

Deputado AFANASIO JAZADJI





JUNTADA

Segue juntada un:

fl. de n.º 03

D.O.L. 27 de 10 de 96

01

Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 8ª à 12ª Sessões Ordinárias (de 13 a 22 de fevereiro de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 03
Processo 333/96
[Handwritten mark]

D.O.L. 23 de fevereiro de 1996

A Comissão de:	
I) Proposições e petições	
II) Transparência e Comunicações	
III) Finanças e Documentos	
27	2/96

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 4/3/96

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 05/03/96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DETERMINAÇÃO

Do Senhor Sr. Waldir Cartola

tem prazo para formalização de 10 dias

13/03/96

[Handwritten signature]
Presidente

JUNTADA
Segue Juntada Pedido de
Dilator Especial
n.º 02 fls. numeradas a partir
04
22 / 04 / 96
SECRETÁRIO DE COMISSÃO



SÃO PAULO
DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

Folha N.º 01/23/96

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 1994

558.138

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

São Paulo, 9 de abril de 1996

A MESA	
À ATM	
<i>[Handwritten signature]</i>	
12/04/96	
RICARDO TRÍPOLI - Presidente	

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro, nos termos do artigo 61 e seus respectivos parágrafos da VIII Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que Vossa Excelência se digne designar **RELATOR ESPECIAL** para o Projeto de Lei nº 47 de 1996, de minha autoria, que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, com prazo vencido, para que seja exarado parecer, a fim de que referida propositura possa seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Sessões,

[Handwritten signature: Afanasio]

Deputado AFANASIO JAZADJI

ENTREGUE A MESA EM:
9h 14 20 38 006438

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RICARDO TRÍPOLI
DD. Presidente da Assembleia Legislativa
São Paulo - SP

INCLUIDO NO EXPEDIENTE DE
SESSÃO DE 9 4 96
B

Senhor Assessor Procurador-Chefe

Comunico a V.Sa. que O Projeto de Lei 47, de 1996, encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, com prazo regimental vencido.

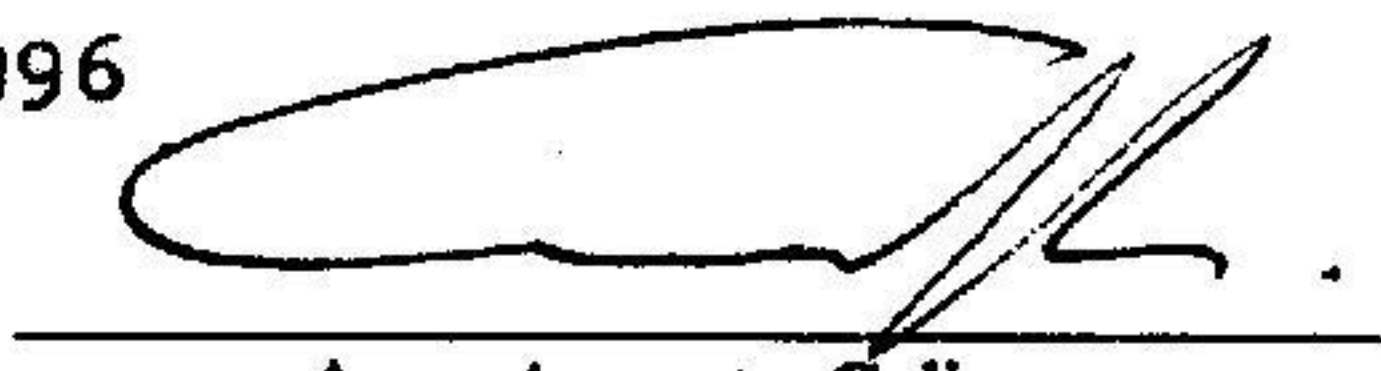
ATM, em 10 de abril de 1996


Auxiliar Técnico da Mesa

Senhor Presidente

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no § 2º do artigo 61 da VIII Consolidação do Regimento Interno.

ATM, em 10 de abril de 1996


Auro Augusto Caliman
Assessor Procurador - Chefe

DESPACHO

À ATM, para requisitar da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 47, de 1996, para as providências previstas no artigo 61 da VIII CRI.

GP, em 17 de abril de 1996


RICARDO TRÍPOLI
PRESIDENTE

CERTIFICADO que no dia 13 de maio de 1996, no Ex. das Comissões

P.L. 47 de 1996 (P.O.L. nº 333/96)

~~com~~ / sem parecer.

ATM, em 23 / 04 / 96

Willian

DR **CONSIG. LOPES - D. EST. EXORS**

Posseio o cargo de relator especial, extrair parecer pela Comissão de **Constituição e Justiça** sobre o Projeto de Lei nº 47 de 1996, no prazo de 10 dias. **25 / 04 / 1996**

[Signature]

JUNTADA - SACUB 0218,
 numeradas sob nº 062204
 ATM 14/05/96
[Signature]